

## RETIFICAÇÃO

LEI N. 819, DE 31 DE OUTUBRO DE 1950.

No item V, da letra "a", do artigo 20, leia-se:

"V - Cada período de cinco anos de efetivo exercício como serventuário, escrevente, solicitador ou outra função relacionada com o Poder Judiciário, inclusive advocacia, arredondando-se para mais o último período, se exceder de metade - 1 ponto." (redação dada pela lei n. 2.704, de 23 de julho de 1954).